



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA N.º 1.789, DE 16 DE JUNHO DE 2026

“Institui o Censo Animal no Município de São João Batista do Glória, visando o controle populacional de cães e gatos e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João Batista do Glória/MG, o Censo Animal, com a finalidade de promover o levantamento, identificação e monitoramento da população de cães e gatos existentes no território municipal, abrangendo as zonas urbana e rural.

Art. 2º O Censo Animal tem por objetivos:

I – produzir dados estatísticos confiáveis sobre a população de cães e gatos no Município;

II – subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;

III – contribuir para o controle populacional de animais;

IV – auxiliar na prevenção e controle de zoonoses;

V – promover a conscientização dos tutores quanto à guarda responsável;

VI – possibilitar a identificação de animais em situação de abandono ou risco.

Art. 3º O Censo Animal será realizado pelo Poder Executivo Municipal, sob coordenação do órgão competente, com periodicidade mínima bienal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

podendo ser integrado a outros programas municipais que envolvam visitas domiciliares.

Art. 4º A coleta de dados será realizada mediante visitas domiciliares ou outros meios definidos em regulamento, devendo ser utilizado formulário padronizado contendo, no mínimo:

- I – número de cães e gatos existentes no imóvel;
- II – sexo dos animais;
- III – identificação do tutor;
- IV – condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- V – situação vacinal;
- VI – condição de vermifugação;
- VII – existência de identificação eletrônica (microchip);
- VIII – possibilidade de inserção de microchip;
- IX – identificação do agente responsável pela coleta das informações.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com universidades, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e protetores independentes, visando à execução e ao aprimoramento do Censo Animal.

Art. 6º Os dados coletados no âmbito do Censo Animal deverão ser utilizados exclusivamente para fins de interesse público, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

São João Batista do Glória, 16 de junho de 2026.

EDER APARECIDO DE
PAULA

GARCIA:08677318690

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Assinado de forma digital por

EDER APARECIDO DE PAULA

GARCIA:08677318690

Dados: 2026.06.16 15:54:08 -03'00'

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a) Lei nº 1789/26

foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal

(DOEM/SJBG), no dia 16/06/26 considerado(a)

publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.

16/06/26 Del'mo